

# HABITAÇÃO E DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS NO RIO GRANDE DO NORTE

Maria Cristina Pereira de Paiva  
Departamento de Geografia - UFRN

## RESUMO

O trabalho proposto busca fazer um resgate da discussão do direito à moradia a partir de uma leitura geográfica dos processos que se desenvolvem no espaço urbano, considerando, sobretudo, os diversos conflitos e interesses que permeiam as relações sociais que, por sua vez, dão vida à cidade, construindo-a de modo desigual e perverso. Nessa perspectiva destaca-se o importante papel estabelecido pelo Estatuto da Cidade, instrumento que representa uma grande conquista do ponto de vista da luta pela reforma urbana, viabilizando a realização de uma política urbana que desloca o eixo de discussão da propriedade privada para o uso e função social da terra e da cidade. Nesse sentido, representa um significativo avanço nas discussões em defesa de uma gestão democrática da cidade que deve priorizar, por sua vez, o desenvolvimento social e a amenização dos conflitos geradores de privações de liberdades e oportunidades. De modo específico, procurou-se enfatizar a realidade do Rio Grande do Norte, destacando-se à incidência de sérios problemas urbanos, como condições precárias de moradia, violência, pouco acesso aos serviços de saúde, de educação e ao mercado de trabalho, principalmente naquelas áreas onde há maior concentração de pobreza. A partir da identificação desses problemas buscou-se reivindicar a melhoria das condições de vida, evocando a participação do poder público junto à população carente, tendo em vista os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade. Para a realização da presente pesquisa adotou-se alguns procedimentos básicos, como: levantamento bibliográfico; leitura e fichamento de textos; levantamento e análise de dados secundários; construção do banco de informações; e elaboração do produto final. Os resultados, de maneira geral, nos revelaram que o estudo sobre as desigualdades socioespaciais, não só é importante, mas, sobretudo, necessário diante da crise enfrentada pelas cidades médias e grandes no cenário urbano atual.

**Palavras-chave:** Espaço urbano; Habitação; Política Urbana; Privação de Liberdade.

## INTRODUÇÃO

No contexto da geografia urbana, o estudo sobre a habitação tem adquirido bastante relevância, principalmente devido à dinâmica recente da rede urbana brasileira, onde o elevado crescimento urbano, principalmente das cidades médias, se depara com a falta de planejamento e infra-estrutura das cidades, expresso de maneira especial por

meio do elevado número de pessoas vivendo em assentamentos ilegais, como favelas, cortiços, ou em áreas de risco, submetidas à desmorações, alagamentos, ou seja, vivendo em condições de vida extremamente precárias.

A preocupação com os “rumos” das cidades brasileiras é, portanto, bastante pertinente, uma vez que uma grande parcela da sociedade não tem acesso às condições dignas de moradia, incluindo-se aí, o acesso ao solo urbano, bem como às mínimas condições de habitabilidade. Nesse sentido, o monitoramento do direito à moradia no Brasil, pesquisa realizada pelo IPEA (1992-2004), parte da análise dos indicadores de habitabilidade e acesso aos serviços, para classificar a situação atual do direito à moradia no Brasil.

Em relação às condições de habitabilidade observa-se o adensamento excessivo (mais de três pessoas por dormitório), as paredes e tetos feitos de materiais duráveis, e banheiro de uso exclusivo do domicílio. Para medir o acesso aos serviços, bem como, equipamentos e infra-estrutura urbana foram considerados indicadores relativos à proporção de pessoas residentes em domicílios urbanos que: usam predominantemente gás ou luz elétrica no fogão; possuem iluminação elétrica etc.; têm acesso a cada um dos serviços de saneamento básico isoladamente, bem como acesso simultâneo a água canalizada de rede geral, esgoto de rede geral ou fossa séptica e coleta direta ou indireta de lixo, que é considerado o padrão de saneamento básico adequado para as áreas urbanas.

De acordo com os dados do IPEA (apud MORAIS; GUIA; PAULA, 2008), a partir da análise combinada de todos esses indicadores, constatou-se que houve uma sensível melhoria nas condições de moradia da população brasileira residente em áreas urbanas entre 1992 e 2004. De modo específico, os indicadores de saneamento básico apresentaram os melhores desempenhos, seja quando se analisam os serviços de água, esgoto e lixo separadamente seja quando se refere ao acesso simultâneo aos três tipos de serviços, passando de 57,4%, em 1992, para 70,8%, da população em 2004.

No entanto, a pesquisa do IPEA também indicou que a moradia ficou menos acessível face à renda da população, causando um aumento na proporção da população urbana que sofre de ônus excessivo com aluguel de 1,7%, em 1992, para 3,5%, em 2004, sobretudo, a população de baixa renda residente nas principais regiões metropolitanas.

Outro ponto importante corresponde aos indicadores de informalidade habitacional, onde se verificou o crescimento da população favelada, com um aumento de mais de 2 milhões de pessoas em termos absolutos. Esse fato é visto como um grande desafio, já que 4,6% da população urbana do país encontra-se em favelas e em outros assentamentos informais, que estão concentrados principalmente nas grandes cidades e municípios de grande porte, representando uma fonte geradora de problemas de ordem econômica, social e ambiental para as cidades brasileiras.

Diante dessa conjuntura, o estudo sobre a privação do direito a moradia vem imbuído de uma série de questionamentos, que, a nosso ver, são extremamente pertinentes e necessários para a discussão de meios e alternativas que visem a construção de uma gestão democrática da cidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

Ressaltamos ainda, as particularidades existentes no estado do Rio Grande do Norte, que possui como principal característica, uma rede urbana formada por

municípios que na sua maioria (155 dos 167 municípios do estado) têm como sede uma pequena cidade, isto é, apresentam até 20.000 habitantes, de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse sentido, é indispensável que ao estudarmos a rede urbana estadual, levemos em consideração esses pequenos centros urbanos, apesar de as cidades médias e metropolitanas possuírem maior densidade populacional e técnica, principalmente a capital do Estado, Natal.

Porém, o nosso estudo não se detém somente à realidade das pequenas cidades, uma vez que nos propomos a realizar uma análise geral das condições de moradia do RN, tendo como enfoque a discussão sobre a privação do direito à moradia, a partir de uma leitura geográfica, onde se privilegiou a análise dos principais instrumentos instituídos no Estatuto da Cidade, marco da política urbana brasileira, bem como, das condições de habitabilidade e do acesso aos serviços básicos, entendidos como fatores essenciais na promoção da qualidade habitacional, e na garantia de melhorias nas condições de vida onde se priorize pela dignidade humana.

Todavia, para que possamos fundamentar os nossos conhecimentos sobre a produção da cidade, enfatizando principalmente a apropriação desigual e seletiva do solo urbano, faz-se necessário que entendamos a lógica de produção do espaço urbano capitalista, que reproduz por meio de contradições os diversos conflitos existentes entre as classes sociais, em função da divergência de interesses.

Esses conflitos qualificam a cidade como uma arena de lutas, tornando-a um verdadeiro campo de forças dos principais agentes produtores do espaço urbano. Diante disso, o primeiro passo é perceber a importância e o papel de cada agente no processo de produção do espaço. Na concepção de Corrêa (1989), esses agentes são: os proprietários fundiários, os proprietários dos meios de produção, os promotores imobiliários, o Estado, e os grupos sociais excluídos.

Devemos enfatizar também, que conforme a concepção desse autor, ainda que possa haver certas diferenciações entre as estratégias assumidas por cada agente, além dos conflitos entre eles, há, pois, um consenso que os une, que no caso específico dos três primeiros, é a apropriação de uma renda da terra.

Substituí-se, então, o valor de uso (valor social) que possui a terra, pelo seu valor de troca, agregando-se valor a loteamentos, e habitações de acordo com uma série de fatores, entre eles, a valorização da área, as amenidades físicas, bem como a localização estratégica, a qualidade dos serviços urbanos, etc. Aos promotores imobiliários são atribuídas funções, como: a incorporação, isto é, a gestão do capital-dinheiro na fase de sua transformação em mercadoria, em imóvel; o financiamento; o estudo técnico; a construção física do imóvel; e a comercialização ou transformação do capital-mercadoria em capital-dinheiro (CORRÊA, 1989).

O Estado, de forma específica, também colabora com as desigualdades e conflitos existentes no espaço urbano, pois se apresenta ao mesmo tempo como grande industrial, consumidor de espaço e localizações específicas, proprietário fundiário e promotor imobiliário, atuando ainda como regulador do solo urbano, criando mecanismos que levam à segregação residencial.

Ao falarmos em seletividade e segregação, logo pensamos em grupos privilegiados e grupos “excluídos”, ou, incluídos perversamente, segundo a idéia de Martins (1997). Assim, alguns espaços na cidade capitalista se tornam restritos a um determinado seguimento da sociedade. Essa característica se expressa principalmente

por meio da forma de moradia, do diferente acesso aos serviços urbanos básicos, como coleta de lixo e saneamento básico, por exemplo, essenciais à saúde e bem-estar da população.

Nesse aspecto, o modo de habitar das diferentes camadas sociais manifesta a profunda desigualdade socioespacial e a pobreza existente no espaço urbano. Como nos lembra Corrêa (1989),

A habitação é um bem cujo acesso é seletivo: parcela enorme da população não tem acesso, sendo este um dos mais significativos sintomas de exclusão que, no entanto, não ocorre isoladamente: correlatos a ela estão a subnutrição, as doenças, o baixo nível de escolaridade, o desemprego e mesmo o emprego mal-remunerado.

O problema da habitação, ao qual o autor se refere, apresenta-se, sobretudo como um reflexo da ação integrada dos demais agentes sociais. Essas ações modelam o espaço urbano capitalista tendo como principal lógica a extração do lucro e a acumulação. Assim, a lógica do capital é perversa, fonte geradora de conflitos socioespaciais e pobreza.

No entanto, a seletividade pode também ser entendida como privação de liberdade, segundo a compreensão de Amartya Sen (ganhador do prêmio Nobel de Economia), em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade”. Para ele, as formas de privação de liberdade se expressam principalmente pela negação das liberdades básicas inerentes a todo ser humano, enquanto indivíduo e ser social, incluindo-se àquelas necessidades materiais, e imateriais, como por exemplo, acesso à serviços básicos de saúde, saneamento básico ou água tratada, enfim, serviços básicos que na maioria das vezes são negados à uma parcela significativa da sociedade. No tocante aos outros meios de privação de liberdade, Sen (2001) ressalta ainda a negação da liberdade política. Essas privações, portanto, tornam os indivíduos mais vulneráveis do ponto de vista humano, social e político.

## **1 Estatuto da cidade: rumo à justiça social?**

A cidade é produto e condição de reprodução de uma sociedade. Sua estruturação física em diferentes bairros, ricos e pobres, setores urbanos, salubres e insalubres, apropriações da natureza, centros e periferias são a manifestação das relações sócio-econômicas, do acesso desigual aos meios e condições de produção e de trabalho, historicamente determinadas (BRAGA e CARVALHO, 1998). Nesse sentido, corroboramos também com Corrêa (1989, p.10), quando afirma que o espaço da cidade é assim, o cenário e o objeto das lutas sociais, pois estas visam, afinal de contas, o direito à cidade, à cidadania plena e igual para todos.

Em meio a este cenário, o Estatuto da Cidade, Lei que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988, torna-se um importante instrumento para a Política Urbana. O artigo 182 da Constituição de 1988 estabeleceu que a política urbana de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das

funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, definindo que o instrumento básico desta política é o Plano Diretor.

O artigo 183, por sua vez, fixou que todo aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirirá o seu domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Este artigo abriu a possibilidade de regularização de extensas áreas de nossas cidades ocupadas por favelas, vilas, alagados ou invasões, bem como loteamentos clandestinos espalhados pelas periferias urbanas, transpondo estas formas de moradia para a cidade denominada formal.

O Estatuto da Cidade representa, portanto, uma conquista do ponto de vista da luta pela reforma urbana, uma vez que viabiliza por meio da instituição dos instrumentos, a realização de uma política urbana que desloca o eixo de discussão da propriedade privada, para o uso e função social da terra e da cidade, representando, portanto, um significativo avanço nas discussões em defesa de uma gestão democrática da cidade, sendo a participação popular um dos grandes trunfos e meios pelos quais podemos alcançar uma sociedade mais justa.

Porém, conforme nos alerta Maricato (2001, p.03), antes mesmo da aprovação do Estatuto da Cidade – sancionado no dia 10 de julho de 2001 – já havia instrumentos que, em grande medida, tornavam possível cumprir a promessa de [...] garantir um desenvolvimento urbano “equilibrado”, “harmônico” e “sustentável”. A principal pergunta é: e por que não o fez?

A resposta não é muito inesperada, tendo em vista o contexto histórico e político do Brasil. Dessa maneira, a promessa não se cumpriu porque a aplicação dos instrumentos urbanísticos fere interesses calcados nos ganhos fundiários e imobiliários, sendo dificultada pela tradição patrimonialista da sociedade brasileira.

Na concepção de Ferreira, Ataíde e Borges [2004] o Estatuto da Cidade fornece os caminhos jurídicos para uma mudança de rumo do processo de produção da cidade no contexto da economia capitalista, onde a feição espacial depende do movimento do mercado imobiliário, sendo assim, os principais instrumentos de gestão são:

- O Plano Diretor;
- Os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;
- Os instrumentos de financiamento da política urbana;
- Os instrumentos de regularização fundiária;
- E os instrumentos de democratização da gestão urbana.

O conjunto desses instrumentos é essencial para a promoção do desenvolvimento urbano, especialmente a democratização da gestão, que é de fato onde se consoma os meios que tornam a cidade democrática.

No que se refere ao direito à moradia se destacam os seguintes instrumentos de regularização fundiária que lhe dão suporte como meios para a sua consolidação: Usucapião Urbano, Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e as indicações para a criação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Embora saibamos que os conflitos existentes no espaço urbano dificultam a implantação efetiva desses direitos para todas as camadas sociais, acreditamos que a Lei

em questão constitui uma tentativa de combate aos problemas que envolvem as precárias condições de moradia e habitabilidade do país.

## **2 A privação do direito à moradia no Rio Grande do Norte sob a ótica geográfica**

O direito à moradia é contemplado no artigo 6º da Constituição Federal por força do disposto na Emenda constitucional nº. 26, de 14 de fevereiro de 2000. Entretanto, Mukai (2008) nos lembra que independente dessa introdução tardia, posto que a Constituição encontra-se em vigor desde 1988, o fato é que esse direito encontrava-se de forma implícita respaldado no texto constitucional.

Para Mukai,

Uma vez que a Constituição estabelece o Estado brasileiro como um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais para os seus cidadãos, não pode atender tal destino sem que dentre os direitos sociais esteja o da moradia. Posto que a moradia é um elemento fundamental para o pleno exercício dos demais direitos do cidadão e que lhe garante a liberdade, segurança, bem estar, desenvolvimento, etc. (2008, p.03 ).

Ao Estado, por sua vez, cabe o dever de reconhecer, proteger e promover o exercício de tal direito. Além disso, é fundamental que entendamos que o direito à moradia não se limita apenas às condições estabelecidas de adquirir uma habitação.

De acordo com a definição adotada pela Agenda Habitat (apud MUKAI, 2008), moradia adequada significa mais do que ter um teto sobre a cabeça. Significa também privacidade adequada; espaço adequado; acessibilidade física, segurança adequada; segurança da posse; estabilidade e durabilidade estrutural; iluminação, calefação e ventilação adequadas; infra-estrutura básica adequada tal como serviços de abastecimento de água, esgoto e coleta de lixo, qualidade ambiental e fatores relacionados à saúde apropriados; e localização adequada no que diz respeito ao local de trabalho e aos equipamentos urbanos; os quais devem estar disponíveis a um custo razoável.

No Rio Grande do Norte, de maneira geral, o problema da habitação é vivenciado mais intensamente pelos municípios metropolitanos, tendo em vista que a rede urbana estadual é composta em sua maioria por centros urbanos pouco desenvolvidos, como no caso das pequenas cidades. Nessas, os problemas relacionados à moradia, são mais expressivos em relação à inadequação habitacional, destacando-se de modo geral, o elevado número de casas de taipa.

Segundo os dados da PNAD (Pesquisa Nacional de amostra por Domicílio), em 2005, o Rio Grande do Norte apresentava um déficit habitacional relativo de 14,2%, enquanto o Brasil tinha um percentual de 14,7%. Destaca-se ainda o valor de coabitação (99.165), ocupando a 5ª posição no ranking da região Nordeste.

A partir dos indicadores de qualidade habitacional e acesso aos serviços básicos, podemos obter um panorama geral das condições de moradia no Rio Grande do Norte. Os principais indicadores elegidos pela pesquisa são também aqueles trabalhados pelo

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, que por sua vez, estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa das Nações Unidas para os Direitos Humanos (PNUD/1991-2000).



Fonte: Pesquisa de campo, 2008.

i) p  
por  
quit

### **Fotos 01, 02, 03 e 04 - Um retrato das condições de moradia nas pequenas cidades do RN.**

se:  
oas  
is e

Em relação aqueles indicadores que medem o acesso a bens e serviços básicos, os principais indicadores observados foram: i) percentual de pessoas que vivem em domicílios com água encanada; ii) percentual de pessoas que vivem em domicílios com banheiro e água encanada; iii) percentual de pessoas que vivem em domicílios com energia elétrica; iv) percentual de pessoas que vivem em domicílios com serviço de coleta de lixo.

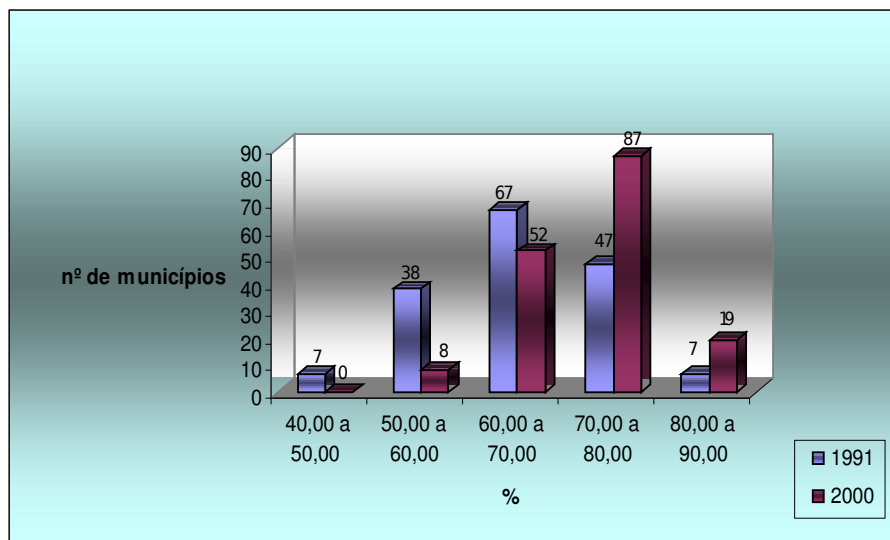
Com base na análise desses indicadores percebemos que assim como no cenário nacional, observa-se no período entre 1991 e 2000 significativas melhoras nas condições de moradia da população do Rio Grande do Norte, bem como um aumento do acesso da população aos bens e serviços.

#### • **Condição Domiciliar**

A Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXII e XXIII, dispôs que é garantido o direito à propriedade em todo território nacional, mas também estabeleceu que toda propriedade atenderá a sua função social. Com a regulamentação dos capítulos da política urbana pela Lei Federal nº10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, estabeleceu os princípios e diretrizes para o ordenamento territorial e urbanístico, com destaque para o papel essencialmente social da propriedade, bem como os demais direitos que se estabelecem juntamente com o acesso à terra urbana.

Nesse sentido, ao analisarmos os dados referentes à posse de terra no Rio Grande do Norte, percebemos que no período correspondente aos anos de 1991 e 2000 (gráfico 1), ocorreu um aumento considerável no percentual de pessoas que vivem em domicílios e terrenos próprios e quitados. Em 1991, o município com o melhor valor era Rio do Fogo (84,83%), e o município com o pior valor era Japi, com 40,38%. Em 2000, ocorre uma melhora bastante significativa desses indicadores, apresentando percentual

entre 50,0 e 58,0 apenas os municípios de Água Nova, Tabuleiro Grande, Patu, Tenente Ananias e Carnaúba dos Dantas. Sendo o melhor valor identificado no município de Espírito Santo (86,14%) e o pior valor no município de Tenente Ananias (54,43%).

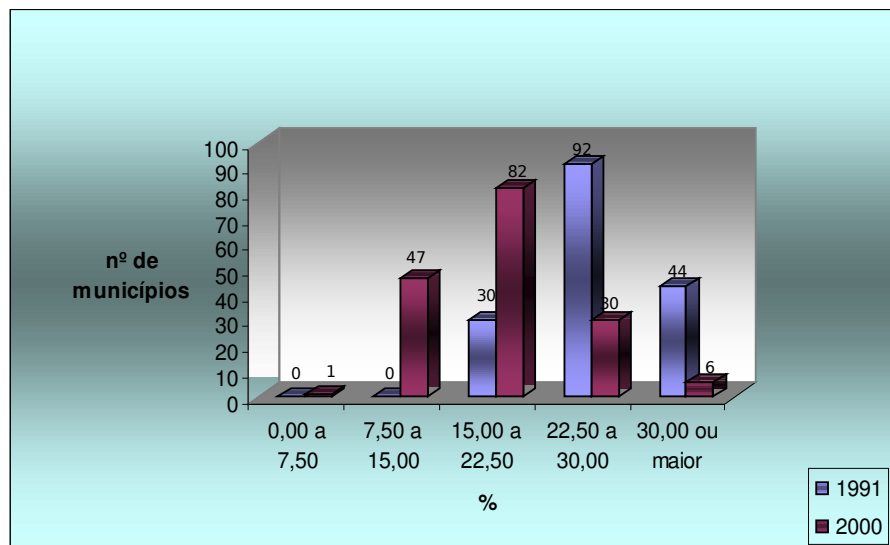


Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil

**Gráfico 01**

**Rio Grande do Norte - Percentual de pessoas que vivem em domicílios e terrenos próprios ou quitados – 1991 e 2000**

Outro importante indicador é o de densidade domiciliar (gráfico 2), tendo em vista que seu elevado percentual indica condições de inadequação habitacional, influenciando diretamente no conforto da moradia. Em 1991, grande parte dos municípios (92) do RN apresentavam percentual de pessoas vivendo em domicílios com densidade acima de 2 pessoas por dormitório entre 22,50 e 30,00. Sendo o melhor valor identificado no município de São Tomé (15,61%) e o pior, no município de Baraúna (39,65%).





Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil

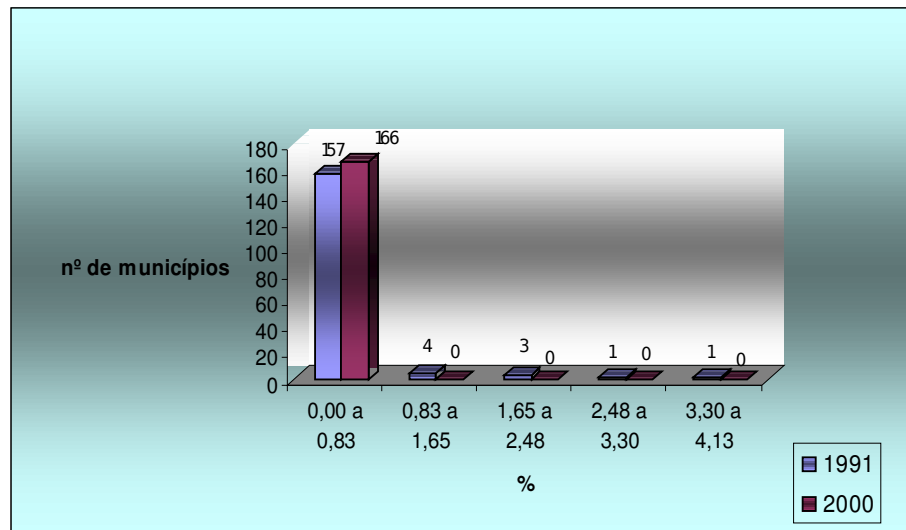
### Gráfico 02

#### Rio Grande do Norte - Percentual de pessoas que vivem em domicílios com densidade acima de dois dormitórios – 1991 e 2000.

Já em 2000, o número de municípios com percentual entre 30,0 e 40,0 se reduz a seis: Grossos, Areia Branca, Pedra Grande, Poço Branco e Vila Flor. Sendo o melhor valor identificado em Serrinha dos Pintos (6,95%), e o pior, em Vila Flor (33,80%).

Em relação à Inadequação Habitacional consideram-se as unidades habitacionais com determinados tipos de carências que impedem as condições mínimas de habitabilidade, destacando-se o acesso à infra-estrutura e o adensamento excessivo por cômodo/domicílio habitado. Assim, é considerado como adequado o domicílio que se limitar a três moradores por dormitório.

Destaca-se ainda o indicador que mede a quantidade de domicílios subnormais (gráfico 3), isto é, sem as mínimas condições de habitabilidade, disponibilidade de serviços, segurança de posse, caracterizando-se como ambientes insalubres, sem condições adequadas de uma vida digna. Em 1991, os municípios de Parnamirim e Caiçara do Rio dos Ventos apresentavam os percentuais mais elevados de pessoas vivendo em domicílios subnormais, entre 2,4 e 4,1. Em 2000, dentre os municípios do RN, 164 estavam empatados com o melhor valor percentual (0,00%), e o município com o pior valor era Natal (0,74%).



Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil.

### Gráfico 03

#### Rio Grande do Norte - Percentual de pessoas que vivem em domicílios subnormais – 1991 e 2000.

É preciso que tenhamos maior atenção com a análise desse último indicador, uma vez que de acordo com os dados apresentados nenhum município apresentava, em 2000, condições subnormais de moradia. No entanto, entendemos que na realidade isso não se aplica, tendo em vista que devido ao crescimento urbano, principalmente dos municípios metropolitanos, as condições precárias de habitação se disseminam cada vez mais, e se expressam sensivelmente na privação que grande parcela da população possui de ter acesso a uma moradia dentro dos padrões mínimos de habitabilidade.

- **Acesso aos serviços básicos**

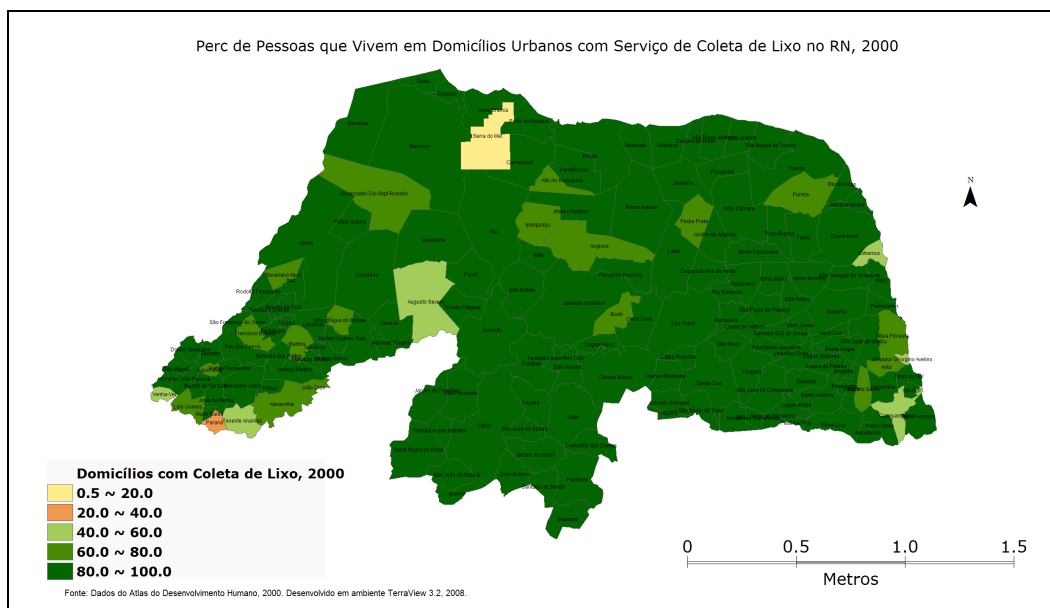
O acesso a uma boa infra-estrutura de serviços urbanos é sem dúvida, um dos mais importantes indicadores que nos permitem avaliar a qualidade habitacional dos domicílios, uma vez que o direito à moradia, em sua plenitude, contempla não só o direito a um “teto”, mas, sobretudo às condições de sobreviver dignamente sob ele.

É necessário, portanto, uma mínima qualidade de acesso aos serviços básicos de abastecimento de água, rede geral de esgotos e coleta dos resíduos sólidos, considerando que não basta ter acesso somente a um ou outro serviço, é necessário que os três estejam disponíveis, e ainda, que esses serviços sejam de qualidade, ou seja, que a água e os dejetos sanitários sejam tratados, bem como a escolha adequada do destino dos resíduos sólidos, onde haja uma preocupação com a preservação dos aquíferos subterrâneos, enfim, é preciso que os cidadãos tenham um acesso de qualidade a esses serviços.

No tocante ao percentual de pessoas vivendo em domicílios com banheiro e água encanada no RN, percebe-se que entre o período de 1991 e 2000, ocorre um melhora significativa desse indicador, tendo em vista que em 1991, grande parte dos municípios (89) apresenta valores reduzidíssimos, entre 0,00 e 20,00%, enquanto em 2000, o número de municípios nessas condições caiu para 29, sendo o pior valor encontrado em Triunfo Potiguar (3,79%). Por último, apenas 5 municípios apresentaram valor entre 80,00 e 100,00%.

Devemos ainda considerar a análise do acesso das pessoas em domicílios urbanos aos serviços de coleta de lixo, indicador de fundamental importância para o bem-estar da população, sendo a sua negligência fator de vários problemas urbanos, principalmente doenças, devido à proliferação de insetos, além de causar alagamentos, dificultando a drenagem das águas das chuvas, também podem causar a poluição dos lençóis freáticos, afetando diretamente a qualidade de vida das populações.

Em 1991, apenas 48 municípios apresentam valores positivos de acesso a esse serviço, entre 80,00 e 100,00%, sendo o melhor valor encontrado foi no município de Bom Jesus (96,82%). Em 2000, o número de municípios com valor entre 80,00 e 100,00% aumenta para 140, sendo o pior valor o do município de Serra do Mel (0,64%).



Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil.

### **Mapa 1 - Percentual de pessoas que vivem em domicílios urbanos com serviço de coleta de lixo no RN, 2000.**

Nesse contexto, devemos considerar que o direito a uma cidade sustentável é um dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, sendo entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (Estatuto da cidade, artigo 2º).

No caso específico da capital do estado em questão, Natal, sabemos que existe pouco mais de 709.000 habitantes distribuídos em 157.725 unidades habitacionais, o que resulta, aproximadamente, numa média de 4,5 habitantes por unidade residencial.

De acordo com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (2001), o município de Natal possui 118 loteamentos irregulares, 2.217 vilas e 70 favelas. Não há dados precisos (e atualizados) sobre as características físico-ambientais dos loteamentos e, por conseguinte, do número de unidades residenciais e da sua população residente.

As favelas, identificadas como alvos prioritários para o processo de regularização fundiária do município possuem, conforme registro da SEMTAS (2001), uma população residente de 65.122 pessoas (9% do total do município), distribuídas em 15.233 famílias que ocupam 14.458 habitações. Se somarmos apenas a população residente nas vilas e favelas, estimamos um total de 104.000 pessoas morando em condições precárias, correspondendo a aproximadamente 14,7% da população do município.

Assim, percebemos que as condições de moradia na metrópole se tornam cada vez mais ameaçadas pela insalubridade, bem como pelo descaso dos órgãos competentes, principalmente com relação às favelas. Além disso, ressaltamos a importância de uma política urbana eficiente, que faça valer os princípios estabelecidos

no Estatuto da Cidade, instaurando de fato uma gestão democrática e preocupada, sobretudo com o bem-estar e a qualidade de vida das populações.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados referentes à pesquisa nos revelam, portanto, que o estudo sobre as desigualdades socioespaciais, não só é importante, mas, sobretudo, necessário diante da crise enfrentada pelas cidades médias e grandes no cenário urbano atual.

Além disso, demonstramos a nossa preocupação em relação aos direitos sociais, principalmente no tocante ao direito à moradia, que juntamente com outros graves fatores, como a violência, o desemprego, a pobreza, bem como, a falta de serviços de saúde e educação de qualidade, compõe o enorme aglomerado de problemas identificados nos centros urbanos.

No caso específico do Rio Grande do Norte, destacamos que os dados analisados apesar de nos fornecerem informações importantes, muitas vezes podem distorcer a realidade, uma vez que embora os indicadores que medem as condições habitacionais tenham apresentado significativas melhoras, ao analisarmos de perto a dinâmica desses centros urbanos, notamos que as condições precárias de vida só aumentam, devido ao elevado crescimento da população, e ao alto valor do solo urbano, privando as camadas mais pobres da sociedade de terem acesso às condições de vida digna.

Como podemos observar, a evolução histórica dos dados mostra que, em termos absolutos, o déficit habitacional tem crescido em todo País. Entre 1993 e 2005 surgiram cerca de 1,6 milhões de famílias que carecem de habitação adequada. Diante dessa realidade, a principal questão a ser colocada, do ponto de vista da análise crítica, é se de fato a justiça social é possível no seio de uma sociedade capitalista tão excludente, da mesma maneira, nos perguntamos se não “vale a pena” enxergar esses processos, que se desencadeiam no espaço urbano da cidade, com um olhar otimista, nos levando a reflexão de que os nossos atos, por menores do que possam significar, levam a construção de uma sociedade mais justa ou mais excludente, dependendo da posição que é tomada única e exclusivamente por nós, enquanto atores e agentes espaciais.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Roberto; CARVALHO, Pompeu de Figueiredo. **Cidade: Espaço da Cidadania**. [S.l.]: [s.n.], [1998].

CORRÊA, Roberto Lobato. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989.

FERREIRA, Ângela Lúcia de Araújo; ATAÍDE, Ruth Maria da Costa; BORGES, Jennifer dos Santos. **Conflitos sócio- espaciais em áreas protegidas de Natal/RN: Limites e desafios para uma nova prática urbanística**. Natal, RN: [s.n.], [2004].

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS. Notícias. Disponível em: < <http://www.fenaci.org.br/noticias/programanadasocial.htm>>. Acesso em 02 jun. 2008.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Déficit habitacional nota técnica**. São Paulo, 2006. Disponível em < [http://www.sindusconsp.com.br/downloads/Deficit\\_Habitacional.pdf](http://www.sindusconsp.com.br/downloads/Deficit_Habitacional.pdf)>. Acesso em 02 jun. 2008.

MARICATO, Ermínia. **Estatuto da cidade**. Cadernos de Urbanismo, [São Paulo], Ano 3, nº 4, 2001.

MUKAI, Sylvio Toshiro. **Direito à moradia e a concessão especial para fins de moradia**. [São Paulo], 2008. Disponível em: <<http://direitopublicopontocom>>. Acesso em: 07 jun. 2008.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade social**. São Paulo: Paulus, 1997.

MORAIS, Maria da Piedade; GUIA, George Alex da; PAULA, Rubem de. **Monitorando o direito à moradia no Brasil (1992-2004)**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps\\_12/ensaio4\\_monitorand\\_o.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_12/ensaio4_monitorand_o.pdf)>. Acesso em 02 jul. 2008.

OLIVEIRA, Isabel Cristina Eiras de. **Estatuto da cidade: para compreender**. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Natal, 2001. Disponível em: <http://www.natal.rn.gov.br/semtas/>. Acesso em: jul. 2008.

SEN. Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VERÍSSIMO, Antônio Augusto. **Estatuto da cidade e habitação**. Cadernos de Urbanismo, [São Paulo], Ano 3, nº4, 2001.